



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

PARECER JURÍDICO

DATA: 03 de maio de 2013.

ASSUNTO: Exposição de Motivos e Justificativas nº 035/2013

Breve relatório

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva a autorização legislativa, para continuidade do Convênio que Cede Servidores Municipais para o Fórum da Comarca de Itapoá.

A referida exposição de motivos e justificativas veio acompanhada da minuta do projeto de lei municipal.

É a síntese do necessário, passa-se para a análise.

Fundamentação

A análise do projeto de lei em epígrafe deve contemplar a análise de três prismas distintos, quais sejam: os aspectos relativos à competência formal e material, que determinam a possibilidade de início do processo legislativo para a matéria; os aspectos relativos a técnica legislativa e adequação da proposta; e, os aspectos relativos ao mérito do projeto de lei, cuja análise contempla a possibilidade jurídica do pleito.

Seguindo a ordem delineada, há que se partir para análise do primeiro aspecto do projeto de lei em comento, qual seja, o atendimento dos aspectos formais e materiais da regra de competência, divididos entre a competência do ente federado que dá início ao processo legislativo, e do poder ou poderes correspondentes que tem outorga ou permissão de início ao processo legislativo.

Em *prima facie*, no que tange ao ente federado, há que se verificar o que dispõe o texto constitucional de 1988, especialmente, pela leitura do artigo 30, inciso I, *in verbis*

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Portanto, sendo de interesse local a continuidade do Convênio com o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, uma vez que os servidores lá lotados contribuem para o andamento dos processos de execução fiscal municipal, o que por consequência leva a efetividade da cobrança e o aumento da arrecadação dos tributos em



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

inadimplência com o Município de Itapoá, tornando justificada a iniciativa do ente federado.

Adiante na análise da exposição de motivos e justificativas nº 035/2013, é necessário observar os aspectos relativos a técnica legislativa e adequação da proposta, os quais devem ser observados sob a ótica da Lei Complementar nº 95/1998.

A espécie normativa é adequada, razão pela qual, atende ao critério hierárquico das normas, ora estabelecido pela Constituição Federal de 1988.

Em verificação a Lei Complementar Federal nº 95/1998, em especial, os artigos 11 e 12 de seu texto, é possível denotar que o projeto de lei deve atender aos requisitos destes artigos, apresentando "...clareza, precisão e ordem lógica...".

Superado o segundo aspecto de análise do projeto, é necessário verificar o terceiro parâmetro, o qual diz respeito a possibilidade jurídica da proposta.

Trata-se da renovação de um convênio existente desde o ano de 2003, celebrado por meio da edição da Lei Municipal nº 185/2003, que autorizou, naquela época, a celebração de convênio com o mesmo intuito.

Portanto, havendo e interesse público e a ação orçamentária para suportar a celebração do convênio, bem como, por ser uma ação de Governo, cuja execução remonta quase dez anos de execução, é possível verificar como satisfeitas as condições de admissibilidade jurídica da proposta.

Conclusão

Observados os apontamentos acima, opina-se pelo envio do epigrafado projeto de lei, para apreciação e votação da Câmara Municipal de Vederadores.

É o parecer s.m.j.

Itapoá, 03 de maio de 2013.

Marta Regina Bedin
Marta Regina Bedin
Procuradora do Município

Leandro Machado da Silva
Leandro Machado da Silva
Diretor de Departamento Jurídico